

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 45/2021

Súmula: Acrescenta a rubrica orçamentária Rateio pela Participação em Consórcio Público na Ação a Programa da Lei nº 3727/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 44/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é acrescentar a rubrica orçamentária Rateio pela Participação em Consórcio Público na Ação a Programa da Lei nº 3727/2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021, e dá outras providências.

Pela justificativa apresentada e anexada ao Projeto, o Prefeito explica a necessidade verificada no sentido de acrescentar previsão para as despesas de Rateio pela Participação em Consórcio Público pela participação do Município de LAPA no Consórcio-Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, para o exercício de 2021.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local

[...]

IX – elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

[...]

p) às políticas públicas do Município;

[...]

III – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 – Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1360/2021
Data: 15/06/2021 - Horário: 15:56

Administrativo

Handwritten signature

Handwritten initials and signature

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – os orçamentos anuais.

Parágrafo Único – O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

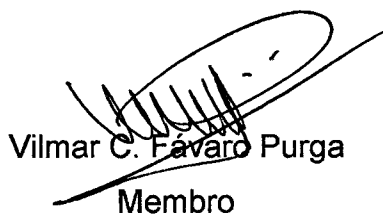
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 10 de junho de 2021.



Marco Antônio Bortoletto
Presidente



Vilmar C. Favaro Purga
Membro



Brenda Ferrari da Silva
Membro

ANEXO-56 AO
PROJETO
18/06/2021
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente